



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

- 1. Processo nº:** 6810/2014
- 2. Classe de Assunto:** 6. Auditoria ou Inspeção
- 2.1. Assunto:** 6. Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2010
- 3. Responsáveis:** Leomar de Melo Quintanilha - Gestor da SEDUC no período de 01/01/2010 a 31/03/2010, CPF: 075.254.431-49;
Suzana Salazar de Freitas Moraes - Gestora da SEDUC no período de 31/03/2010 a 31/12/2010, CPF: 549.292.291-20;
Sérgio Leão - Subsecretário de Infraestrutura do Estado do Tocantins, CPF: 210.964.921-91;
Rômulo do Carmo Ferreira Neto - Secretário de Infraestrutura do Estado do Tocantins, CPF: 288.906.631-20;
Orival Costa Júnior - Diretor de Fiscalização e Medição da SEINFRA, CPF: 288.027.486-91;
Luiz Antônio Flores Resstel - Coordenador e Diretor de Orçamentos da SEINFRA, CPF: 177.447.681-91;
Waldir José Ferretti - Fiscal de Obras Públicas da SEINFRA, CPF: 034.844.098-78;
Cândido Ferreira Colino Júnior - Fiscal de Obras Públicas da SEINFRA, CPF: 490.839.531-49.
- 4. Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Estado do Tocantins - SEDUC
- 5. Relator:** Conselheiro Substituto Adauton Linhares da Silva
- 6. Representante do Ministério Público:** Procurador-Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
- 7. Procuradores constituídos nos autos:** Carlos Nascimento de Deus Neto - OAB/GO nº 18.197
Fernanda C. D. Rossi - OAB/TO nº 5977
Hermógenes Alves Lima Sales - OAB/TO nº 5.053
Marina Junqueira Lima - OAB/GO nº 21.682
Stéfany Cristina da Silva - OAB/TO nº 6.019
Aline Ranielle Oliveira de Sousa - OAB/TO nº 4458

8. RELATÓRIO Nº 012/2018

8.1 Versam os autos sobre Auditoria de Regularidade na Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Estado do Tocantins - SEDUC, referente as obras paralisadas, exercício de 2010, Contratos nºs 241/2007 e 181/2008, Construção de Prédio Escolar em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

Goiatins/TO (Povoado de Alto Lindo) e a reforma do Prédio da Diretoria Regional de Ensino, em Tocantinópolis/TO, com o objetivo de analisar os processos licitatórios e contratos das obras paralisadas e fazer verificações *in loco*, tendo como responsável a Senhora Suzana Salazar de Freitas Morais, Secretária no período de 31/03/2010 a 31/12/2010 e o Senhor Leomar de Melo Quintanilha, Secretário no período de 01/01/2010 a 31/03/2010.

8.2 A Auditoria foi determinada pela Portaria TCE/TO nº 1.079, de 08/10/2013.

8.3 O Relatório de Auditoria nº 023/2014, informa detalhadamente sobre a situação de cada área auditada, bem como informações sobre a rotina da Unidade Gestora, concluindo pela necessidade de serem feitas recomendações ao Gestor em razão de falhas que interferem negativamente nos níveis de eficiência, eficácia e economicidade.

8.4 Regularmente citados (eventos 4, 6/12 e 29) para se manifestarem acerca do mencionado Relatório, mediante Despacho nº 06/2015 (evento 3), por via SICOP (Sistema de Comunicação Processual, Instrução Normativa TCE/TO nº 01, de 07 de março de 2012), os responsáveis - após dilação de prazo concedida, responderam às citações, apresentando justificativas e documentos constantes dos Expedientes nºs 979/2015 (evento 56), 966/2015 (evento 57), 1137/2015 (evento 59), 2478/2015 (evento 60), 2754/2015 (evento 64), 2995/2015 (evento 65), nos termos da Certidão nº 197/2015-RELT4-CODIL (evento 66). Certificou ainda que, Suzana Salazar de Freitas Morais e Waldir José Ferretti, citações enviadas pelos Correios, deixaram transcorrer *in albis* o prazo regimental, sendo, portanto, considerados revéis, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº 1.284/2001.

8.5 A Sexta Diretoria de Controle Externo, por meio da Análise de Defesa nº 101/2015 (evento 67), examinou pontualmente as defesas, fazendo as considerações necessárias relativas aos itens do Relatório nº 023/2014.

8.6 O Corpo Especial de Auditores manifestou-se por meio do **Parecer nº 951/2016** (evento 68), emitido pelo Conselheiro Substituto Parsondas Martins Viana, concluindo no sentido de que poderá este Tribunal de Contas determinar a conversão dos autos de Auditoria de Regularidade em Tomada de Contas Especial.

8.7 O Ministério Público junto a esta Corte de Contas no **Parecer nº 1587/2016** (evento 69), emitido pelo Procurador-Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues, manifesta-se pela conversão dos autos em Tomada de Contas Especial.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ADAUTON LINHARES DA SILVA

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234800

Código de Autenticação: 37d671c995ef8790b2d4542467476bd2 - 21/02/2018 14:59:14